



Depósito Centralizado, Custódia e Escrituração

As novas regras vigentes a partir de julho 2014



ANBIMA

Novas regras para depósito centralizado, custódia e escrituração



- Em 20/12/2013 a CVM editou as Instruções nº 541, 542 e 543 que dispõem, respectivamente, sobre a prestação de serviços de **depósito centralizado**, **custódia** e **escrituração** de valores mobiliários
- Esse conjunto de regras moderniza o arcabouço até então vigente, regido pela antiga ICVM nº 89, que datava de 1988 – ou seja, de 25 anos atrás
- As novas regras incorporam também as mais recentes discussões internacionais sobre infraestruturas do mercado financeiro e de capitais e contemplam os Princípios para Infraestruturas de Mercado publicados pela dupla CPSS-IOSCO em 2012
- As 3 novas normas entram em vigor em **01/07/2014**

Novas regras para depósito centralizado, custódia e escrituração



- No novo arcabouço, a cadeia de obrigações e responsabilidades entre os **depositários centrais**, **custodiantes** e **escrituradores** se articula da seguinte forma:
 - um valor mobiliário, emitido fisicamente ou de forma escritural, é (i) **custodiado** por um **custodiante** autorizado ou (ii) **registrado** em um **escriturador**
 - a propriedade fiduciária desse valor mobiliário é transmitida para um **depositário** que, perante o **custodiante** ou o **escriturador**, se torna o seu titular (**imobilização**)
 - o valor mobiliário, assim, “nasce” nos registros internos do **depositário**, onde são identificados os investidores que são seus titulares
 - conforme se negociem os valores mobiliários, sua titularidade é transferida entre os investidores nos registros do **depositário central**
 - os investidores são sempre representados perante o **depositário central** por um **custodiante**

Depósito centralizado, custódia e escrituração



- A partir de **01/07/2014** as entidades que prestarem os serviços de **depósito centralizado**, **custódia** e/ou **escrituração** de valores mobiliários estarão sujeitas a novas regras
- Para realizarem estas atividades, as entidades necessitarão de autorizações específicas da CVM
- O prazo para a requisição dessas autorizações já está correndo e a protocolização dos pedidos de registro junto a CVM garante um período maior de adaptação para as entidades que desejarem prestar esses serviços



- Com o novo arcabouço para infraestrutura de mercado, o **depósito centralizado** passou a ser uma pré-condição para:
 - a distribuição pública de valores mobiliários*
 - a negociação de valores mobiliários em mercados organizados de valores mobiliários, isto é, mercados de bolsa e balcão organizado.
- O depósito centralizado consiste na *transmissão da propriedade fiduciária* de um valor mobiliário para um depositário central – **imobilização** –, com a respectiva identificação de seus investidores titulares
- O depositário, neste contexto, passa a ser responsável por todos os atos correspondentes aos valores mobiliários neles depositados

** O mesmo não se aplica à distribuição de cotas de fundos de investimento abertos e fechados não negociáveis em mercado secundário.*



- O serviço de **depósito centralizado** de valores mobiliários compreende as seguintes atividades:
 - a **guarda** dos valores mobiliários pelo depositário
 - o **controle de titularidade** dos valores mobiliários em estrutura de contas de depósito mantidas em nome dos investidores
 - a imposição de **restrições à prática de atos de disposição** dos valores mobiliários, pelo investidor final ou por qualquer terceiro, fora do ambiente do depositário
 - o **tratamento das instruções de movimentação e dos eventos incidentes** sobre os valores mobiliários depositados, com os correspondentes registros nas contas de depósito



- Podem requerer autorização para a prestação dos serviços de **depósito centralizado** de valores mobiliários **pessoas jurídicas, constituídas sob a forma de sociedade por ações ou de associação**, que demonstrem dispor de condições financeiras, técnicas e operacionais, bem como de controles internos e segregação de atividades adequados e suficientes ao cumprimento das obrigações estabelecidas na Instrução CVM nº 541/13.

- Cronograma:

Depositário Central	
Evento/ situação do requerente	Prazo/Prazo de adaptação
1) Entrada em vigor da norma	01/07/14
2) Depositário Central já registrado	1 ano e 6 meses após [1]: 01/01/16
3) Depositário Central com pedido de registro protocolizado na CVM	1 ano e 6 meses após [1]: 01/01/16
4) Entrega do cronograma do processo de adaptação à norma (aplica-se a 2 e 3)	90 dias após [1]: 28/09/14
5) Demais casos	01/07/14



- Diferente das regras para **depósito centralizado**, a Instrução CVM nº 542/13 não define a **custódia** como uma pré-condição para a distribuição pública de valores mobiliários ou negociação de valores mobiliários em mercados organizados de valores mobiliários
- Contudo, como **os investidores não podem ser participantes dos depositários centrais**, na prática, o serviço de **custódia** de valores mobiliários, emitidos fisicamente ou de forma escritural, acaba se tornando premente para a distribuição pública de valores mobiliários e a negociação de valores mobiliários em mercados organizados de valores mobiliários
- A constituição do **depósito centralizado** pode ser solicitada por ato do **custodiante** que presta serviços ao investidor.
- São os **custodiantes** também os responsáveis por abrir as contas de depósito em nome dos investidores que os contrataram e movimentarem os valores mobiliários por eles detidos.



- O serviço de **custódia** de valores mobiliários compreende as seguintes atividades:
 - Para **investidores**:
 - **a conservação, o controle e a conciliação das posições** de valores mobiliários em contas de custódia mantidas em nome do investidor
 - **o tratamento das instruções de movimentação** recebidas dos investidores ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato
 - **o tratamento dos eventos incidentes** sobre os valores mobiliários custodiados



- O serviço de **custódia** de valores mobiliários compreende as seguintes atividades:
 - Para **emissores de valores mobiliários não escriturais**:
 - a **guarda física** dos valores mobiliários não escriturais
 - a **realização dos procedimentos e registros necessários** à efetivação e à aplicação aos valores mobiliários do regime de depósito centralizado



- Podem requerer autorização para a prestação de serviços de **custódia** de valores mobiliários:
 - bancos comerciais, múltiplos ou de investimentos
 - caixas econômicas
 - sociedades corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários
 - entidades prestadoras de serviços de compensação e liquidação e de **depósito centralizado** de valores mobiliários

- Cronograma:

Custodiante	
Evento/ situação do requerente	Prazo de adaptação
1) Entrada em vigor da norma	01/07/14
2) Participantes de depositários centrais que prestem serviço de custódia não registrados	Até 01/07/14 para obtenção de registro junto à CVM ^e
3) Custodiante já registrado	1 ano e 6 meses após [1]: 01/01/16
4) Custodiante com pedido de registro protocolizado na CVM	1 ano e 6 meses após [1]: 01/01/16
5) Participantes de depositários centrais que obtiveram o registro na forma de 2	1 ano e 6 meses após [1]: 01/01/16
6) Demais casos	01/07/14



- O serviço de **escrituração** de valores mobiliários compreende as seguintes atividades:
 - a **abertura e manutenção, em sistemas informatizados, de livros de registro**, conforme previsto na regulamentação em vigor
 - o **registro das informações relativas à titularidade dos valores mobiliários**, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os valores mobiliários
 - o **tratamento das instruções de movimentação** recebidas do titular do valor mobiliário ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato
 - a **realização dos procedimentos e registros** necessários à efetivação e à aplicação aos valores mobiliários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado
 - o **tratamento de eventos incidentes** sobre os valores mobiliários



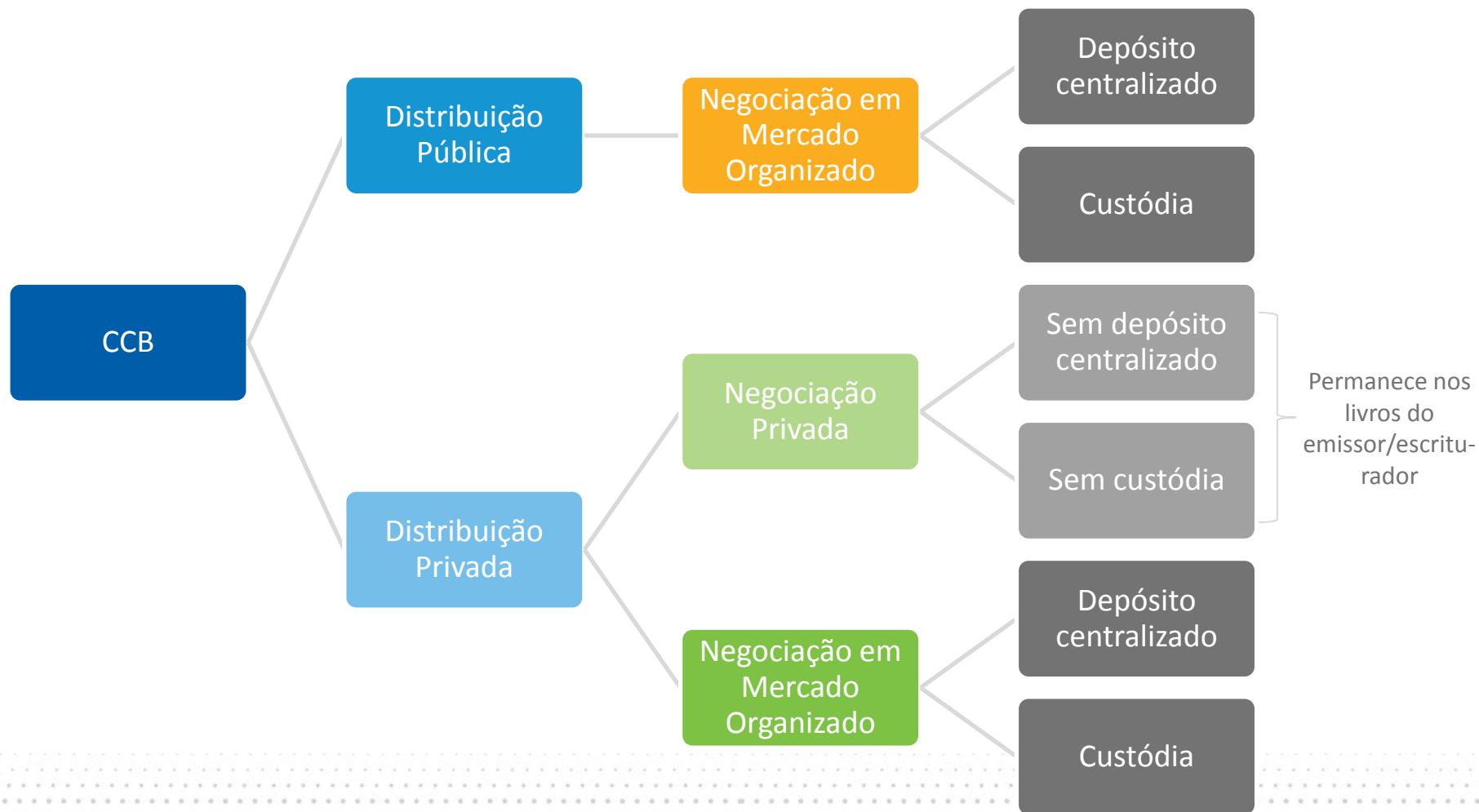
- A prestação dos serviços de escrituração pode ser realizada com ou sem **emissão de certificados de valores mobiliários**
- O serviço de emissão de certificados de valores mobiliários também requer autorização específica (nos termos do Art. 22 da Instrução CVM nº 543/13)
- Tal serviço compreende:
 - a emissão, alteração, substituição e cancelamento de certificados representativos dos valores mobiliários recebidos em depósito
 - o controle e confirmação da origem e legitimidade dos certificados de valores mobiliários
- Vale destacar que a atividade de agente emissor de certificados é **privativa** das instituições autorizadas a atuar como **escrituradores**



- Somente **instituições financeiras** podem requerer autorização para a prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários
- O **escriturador** que prestar os serviços de emissão de certificados de valores mobiliários deve requerer aprovação específica para a CVM, previamente a cada emissão
- Cronograma:

Escriturador	
Evento/ situação do requerente	Prazo de adaptação
1) Entrada em vigor da norma	01/07/14
2) Instituições já autorizadas à prestação dos serviços de escrituração e de emissão de certificados de valores mobiliários	1 ano e 6 meses após [1]: 01/01/16

Exemplos: CCB



Dúvidas?



nova89@anbima.com.br

Superintendência de Representação Institucional
ANBIMA